



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

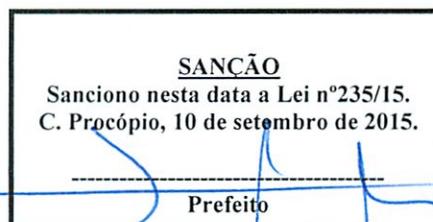
LEI Nº 235/15

DATA: 10/09/15

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte a seguinte:

LEI.



**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no município de Cornélio Procópio, o projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, constituído pelo fornecimento, pela municipalidade ou empresa patrocinadora, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º - A muda de árvore fornecida, conforme o disposto no caput deste artigo, e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Cada criança participante do plantio de muda receberá um certificado com o termo de adoção da árvore plantada ou uma carteirinha denominada ‘Amigo Protetor da Natureza’, podendo ser patrocinada por entidades privadas.

§ 4º - O Poder Executivo, através dos setores competentes, poderá realizar, também em parceria com entidades privadas, ampla divulgação desta proposta, inclusive com panfletagem, que poderá ser distribuída pelas unidades públicas de atendimento à saúde, em especial às maternidades existentes na cidade.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

**Art. 2º** - Os poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

**Luiz Carlos Amâncio**  
Vereador – PSDB

**Rafael Haddad Manfio**  
Vereador - PDT

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº235  
/15.  
C. Procópio, 10 de setembro de 2015.

Prefeito